

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002331/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035420/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010918/2017-29
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA, CNPJ n. 81.131.120/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENE RODRIGUES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2017, os salários dos empregados do SISMUC serão obtidos mediante aplicação do percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), sobre os salários de abril de 2017.

Parágrafo primeiro: Caso durante a vigência deste instrumento venha ser concedido algum reajuste salarial e/ou integração linear nos salários da coletividade dos representados pela entidade empregadora (negociado ou judicialmente), o mesmo percentual será repassado aos empregados do SISMUC.

Parágrafo segundo: Caso ocorram reajustes específicos por setor ou categoria dos representados pelo SISMUC, não será extensivo aos empregados do Sindicato.

Parágrafo terceiro: PISO SALARIAL MÍNIMO: Durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que nenhum empregado do SISMUC poderá receber salário inferior ao Piso Regional do Estado do Paraná, estabelecido para o GRUPO II (correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO

A entidade sindical empregadora concederá aos seus empregados abrangidos por este ACT, a título de anuênio, o pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano completo de trabalho, estabelecendo-se como teto máximo o percentual de 15% (quinze por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos empregados, nos dias úteis, vale alimentação no valor mínimo de **R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Tal benefício não integrará a remuneração do empregado para todos os fins, e não se constitui em salário "in natura".

Parágrafo Segundo: Não será descontado vale alimentação em razão de falta justificada do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento do vale transporte aos empregados terá um desconto máximo de 1% (um por cento) nos salários.

Parágrafo Único: Não será descontado vale transporte em razão de falta justificada do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SISMUC manterá plano de assistência médica aos seus funcionários e dependentes, com co-participação dos mesmos e manterá plano de assistência odontológica aos empregados e dependentes, gratuitamente, as suas expensas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

De conformidade aos arts. 29º a 40º da C.L.T., as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, deverão ser atualizadas com os seguintes dados: alterações de salários e funções, contribuição sindical, concessão do período de férias. O empregado deverá entregar ao Departamento de Pessoal da entidade a sua CTPS, para as devidas anotações na época da concessão das férias, na forma que determina o Art. 135, § 1º da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA NONA - DESCRITIVO DE FUNÇÕES

O SISMUC realizará reuniões mensais com os empregados da entidade, visando finalizar/aprimorar e colocar em prática o descritivo de funções.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O SISMUC, dentro de suas possibilidades, Investirá em capacitação e formação dos funcionários, conforme necessidade de cada departamento, bem como fornecerá auxílio transporte se necessário.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de capacitação deverão ser realizados em horário de trabalho, quando solicitados pela direção e quando solicitado pelo funcionário será submetido a avaliação de reunião geral de direção.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Será garantida estabilidade no emprego, nas seguintes condições:

- a) por 30 dias, ao empregado que retorna de férias;
- b) por 180 dias a partir da data final da apuração das eleições da diretoria do SISMUC.

Parágrafo único: A estabilidade não alcança os casos de demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS

O empregador liberará o empregado para saque do PIS.

Parágrafo Único: As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito as seguintes ausências legais:

- a)** de 08 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou irmãos;
- b)** de 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avós e netos;
- c)** de 20 (vinte) a partir do nascimento do filho(a) ou adoção, já incluído neste período o estabelecido no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Lei 13.257/2016 – DOU 08/03/2016)

Parágrafo Único: O empregado não perderá nenhuma vantagem oferecida pela entidade, caso se utilize do disposto nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Único: Quando as férias a serem gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, esses não serão computados como período de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O SISMUC, dentro de suas possibilidades, investirá na melhoria das condições de trabalho dos funcionários, adequando o ambiente de trabalho de acordo com as normas técnicas de ergonomia, medicina e segurança do trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADES

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da C.L.T., o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, salvo quanto à contribuição sindical (Art. 580, I CLT), cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento ao SESOCEPAR será no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por cláusula não cumprida, em favor do prejudicado nos termos do artigo 613, VII da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

IRENE RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.